



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

Ao Presidente da P.: A.: L.: do GOP.
DD V.: M.: D.: Renato de Souza Marques Craveiro.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 004.2024

EMENTA: Parecer da Comissão de Redação sobre Emenda ao Projeto de Lei Ordinária protocolado sob n.º 184/2022.2023, regulamentando o Tribunal de Contas do Grande Oriente Paulista, que foi apresentada pelo V.:M.:D.: Ir.: Nelson Cesar Nalin, representante da A.:R.:L.:S.: Monte Líbano, nº. 79, do Or.: de São Paulo, que também vai assinado por mais 18 (dezoito) VV.:MM.:DD.:.

A Comissão de Redação da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, em cumprimento ao estabelecido no **artigo 58, do seu Regimento Interno**, analisou a proposta de **Emenda modificativa e aditiva, acrescentando e renumerando §§ do artigo 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2002.2023**, que regulamenta o Tribunal de Contas do Grande Oriente Paulista, de autoria do V.:M.:D.: Ir.: Nelson Cesar Nalin, representante da A.:R.:L.:S.: Monte Líbano, nº. 79, do Or.: de São Paulo, que também vai assinado por mais 18 (dezoito) VV.:MM.:DD.:.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

A presente proposta visa alterar o Projeto de Lei Ordinária supracitado, corrigindo a dúbia interpretação que a redação original do artigo 19 poderia vir a causar quanto à questão de impedimento ao exercício de Conselheiro do Tribunal de Contas com os cargos em Loja.

Assim, em sendo aprovado o presente parecer e o mérito da Emenda ao Projeto de Lei Ordinária em comento, a Comissão de Redação postula seja o mesmo encaminhado para sanção do Ser.: Gr.: M.:, conforme disposto pelo **artigo 70 do Regimento Interno da PAL**, o qual deverá ter a redação final nos exatos termos do anexo que integra o presente parecer.

Sala das Sessões Giuseppe Lofreda,
Or.: de São Paulo, 26 de março de 2024, da E.: V.:.

V.:M.:D.: RENATO AUGUSTO NUNES

Presidente e Relator - ARLS Trabalho e Comunidade nº 186 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: FABIO MOURA RIBEIRO
ARLS 11 de Julho nº 29 - Andradina

V.:M.:D.: HUMBERTO MARTINS SCANDIUZZI
ARLS Luz do Universo nº 249 – São José do Rio Preto

V.:M.:D.: GABRIEL MAGRO TOMICIOLI
ARLS União e Trabalho nº 19 – Viradouro

V.:M.:D.: WAGNER RODRIGUES
ARLS Acácia de Tatuí nº 199 – Tatuí



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

ANEXO

LEI Nº ____ DE _____ DE _____ DE 2024, DA E.: V.:

Altera o *caput*, acrescenta e renumera os parágrafos do artigo 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2002.2023 regulamentando o Tribunal de Contas do GOP.

Nós, FERNANDO FERNANDES, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o *caput*, acrescenta e renumera os parágrafos do artigo 19 que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES AO EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 19. O Mestre Maçom investido no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas não poderá exercer outro Cargo Maçônico, nem mesmo em Entidades Complementares, sob pena da perda da investidura, salvo nas Lojas a que pertencer.

§ 1º Em Loja, o cargo de Orador ou Membro do Ministério Público é incompatível com o de Conselheiro do Tribunal de Contas.

§ 2º Caso o Mestre Maçom nomeado para Conselheiro esteja exercendo outro Cargo Maçônico nos Poderes ou na Administração do GOP, deverá se desincompatibilizar antes de sua Posse.

§ 3º Ato de Posse deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados da data da publicação da nomeação no Boletim Oficial, prorrogável por mais 15 dias, mediante petição subscrita.



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA

§ 4º Conselheiro do Tribunal de Contas perderá, automaticamente, sua investidura se deixar de pertencer, pelo menos, a uma Loja Maçônica filiada ao Grande Oriente Paulista.

Art. 2º Esta Lei Ordinária passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e Traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, no Oriente da Capital do Estado de São Paulo, aos _____ dias do mês de _____ de _____, da E.V.

FERNANDO FERNADES
Grão-Mestre